



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Fax

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tomar
Corvêlo de Sousa

V./Tel:249329800 V./Fax: 249329801

Data: 16/07/2008

Assunto: Aprovação do plano anual de feiras e dos respectivos locais e do regulamento de funcionamento das feiras – Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março.

A ADAPCDE é uma associação para o desenvolvimento das actividades, em Portugal, de circos, divertimentos, espectáculos, restauração e outras desenvolvidas em feiras, sem fins lucrativos. Tem âmbito nacional, abrangendo todos os empresários e entidades nacionais ligados às actividades de circo, diversões, espectáculos, restauração ambulante e outras praticadas em feiras, festas e romarias. Constituída no ano de 2005, com a finalidade de representar, defender e promover os interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos respectivos associados, na perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses do País, reúne, actualmente, cerca de trezentos associados.

Na qualidade de associação representativa dos feirantes, vem, pela presente missiva, disponibilizar-se para cooperar com V. Ex.^a no cumprimento das incumbências a que a Câmara Municipal se encontra adstrita, por força do estatuído no Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, diploma que aprova o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

De acordo com o citado diploma, compete às Câmaras Municipais, com o parecer prévio das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, autorizar a realização de feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, devendo, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os respectivos locais – cfr. artigo 7º.

Acresce que, em conformidade com o disposto no artigo 21º, incumbe às Câmaras Municipais aprovar, também com o parecer prévio das entidades supra referidas, o



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos
regulamento de funcionamento das feiras do concelho, o qual deve prever, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço, as normas de funcionamento, o horário de funcionamento e, de forma clara e objectiva, os direitos e obrigações dos feirantes.

Nos termos do nº 1 do artigo 29º, as Câmaras Municipais dispõem do prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do diploma em análise para adaptar os seus regulamentos.

O Decreto-Lei nº 42/2008 estabelece ainda, no seu artigo 22º, que as entidades privadas autorizadas pelas Câmaras Municipais a realizar feiras devem elaborar propostas de regulamento, nos termos e condições estabelecidas no artigo 21º, e submetê-los à aprovação das respectivas Câmaras Municipais.

Perante o exposto, a ADAPCDE reitera a sua intenção de coadjuvar V. Ex.^a no cumprimento de tais ditames.

Finalmente, vem ainda manifestar o seu profundo desagrado pelo elevado preço cobrado aos feirantes pela ocupação dos lugares de venda nas festas da cidade, o que obsta a que alguns dos nossos associados participem este ano em tais festas.

A este propósito atente-se no que dispõe, o art. 4º, nº 1, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em matéria de taxas das autarquias locais: “O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”.

Junta-se cópia da missiva da DGAE relativa ao assunto exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Pelo Departamento Jurídico

(Mário Loureiro, Mestre em Eng^a Mecânica)

(Daniela Barroso, Advogada)